



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Of. Nº. 327/19

Itariri, 14 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº47/19 de autoria do nobre vereador Carlos Rocha Ribeiro, informamos que segue em anexo copias das Leis existentes.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
CARLOS ROCHA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP
ARQUIVA-SE

19 JUN 2019

Em _____

Presidente



Prefeitura Municipal de Itariri

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri, de de 19

LEI Nº 32

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE ANA DIAS.

José de Almeida Siqueira, Prefeito Municipal de Itariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A zona Urbana do distrito de Ana Dias, fica com a seguinte delimitação:

Começa no quilometro 276+663 metros da Estrada de Ferro Sorocabana, atravessando pela divisa do sitio de Uchi Higa, indo até o começo do espigão do sitio do mesmo proprietário, continuando por terrenos de Nagata Saburo, atravessando a estrada do Governo do Estado, por terras de Manoel Neto Pulharcos, continuando pelo sitio de Nagata Saburo. entrando pelo sitio de Massaó Haró, atravessando nesse meio as terras de Uchi Kamekiti, Magoso Matsuda, terras de Kanashihiro, vindo pela mesma linha, com terras de Gentei Miazato, divisa, encontrando no boeiro da Estrada de Ferro Sorocabana, atravessa a Estrada, continuando por terras de Indústrias Luiz Franco do Amaral, em uma picada, chegando até o Ribeirão Cabuçu, vindo pelo mesmo até a divisa com terras de Koskim Cia., chegando até o quilometro 276+663 metros da E.F. Sorocabana, ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itariri, em 28 de dezembro de 1949.

a) José de Almeida Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRÍ

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itarirí, de de 19

LEI Nº 102, de 26 de Abril de 1.956.

O Prefeito Municipal de Itarirí, Romeu Muniz Barretto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itarirí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:--

Artigo 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.

§ 1º - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6 (seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

SUGESTÃO : - O limite das estradas de rodagem será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - Os projetos de Loteamento limítrofes às rodovias Estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela àquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão.

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais à Estrada de Rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estrada de Rodagem,

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarirí, aos 27 dias do mês de Abril de 1.956.



ROMEU MUNIZ BARRETTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Regist. e nº 13 do livro Nº 2
Ser. do M.º de 27 de Abril de 1956.



Prefeitura Municipal de Itariri

Prefeitura

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri,

de

de 19

L E I Nº 182

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE ANA DIAS.

FIDELIS GASBARRO, Prefeito Municipal de Itariri, faço saber que a Câmara Municipal decretou em sua Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 1.958, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I Nº 182

Artigo 1º - A Zona Urbana do Distrito de Ana Dias, fica a seguinte delimitação:

Começa no Km.276 da Estrada de Ferro Sorocabana, letra "A" da Planta anexo, daí seguindo em reta, perpendicular a essa Estrada de Ferro, rumo a letra "B", extensão de 2.000m., dessa letra "B", fazendo uma reflexão de 90 graus a direita, segue até a letra "C", em paralela à Estrada de Ferro Sorocabana, numa extensão de 3.000 m., da letra "C" novamente desfletindo 90 graus à direita, mais 2.000 m., até alcançar a letra "D", juntamente no Km.279 da Estrada de Ferro Sorocabana, de onde, seguindo nessa mesma reta, será alcançada a letra "E", com mais 2.000., perfazendo essa reta, de "C" a "E" um total de 4.000 m., dessa letra "E", novamente defletindo 90 graus à direita, numa reta de 3.000 m., paralela a Estrada de Ferro Sorocabana, atinge-se a letra "F" onde novamente defletindo 90 graus à direita, alcança-se a letra "A", ponto de partida no Km.276 representando essa figura total, portanto um retângulo de 4.000m., dividido, digo, dividido pela Estrada de Ferro Sorocabana em dois ou duas partes, de 2.000m X 3.000 m.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, bem como revoga a Lei Nº 32 de 28 de Dezembro de 1.949.

Prefeitura Municipal de Itariri, 21 de julho de 1.958.



Prefeitura Municipal de Itariri

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri, de _____ de 19__

L E I Nº 184

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA AREA PRETEN-
DIDA PARA AUMENTO DA ZONA URBANA NA SEDE
DO MUNICIPIO".

FIDELIS GASBARRO, Prefeito Municipal de Itariri, faço saber que a Câmara Municipal decretou em sua sessão Ordinária realizada em 4 de setembro de 1.958, e eu sanciono e promulgo a seguinte:-

L E I Nº 184

Artigo 1º - A Area Pretendida na Cidade de Itariri, aumento da Zona Urbana, tem a seguinte delimitação:-

Começa no espigão onde se encontra uma pedra que é a divisa do perimetro e ponto final, daí segue em linha reta, 800 metros, em terreno de propriedade da Sociedade Cooperativa, até um marco que será a divisa de perimetro Urbano, descendo do mesmo até a Estrada de Rodagem, atravessa a Estrada de Ferro Sorocabana, seguindo pela mesma propriedade da referida Sociedade, até onde se encontra o Rio Areado, daí segue descendo o rio Areado até a propriedade de Antonio Romualdo de Lorena onde se encontra o ponto de divisa do Perimetro, daí segue sempre a divisa do perimetro até chegar no espigão onde se encontra a pedra, ponto de inicio de partida para a Area Pretendida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itariri, 8 de setembro
de 1.958.

Fidelis Gasbarro

FIDELIS GASBARRO

- Prefeito Municipal -

26 e 261 de livro N.º 3

de Pro. de Itariri de 1958

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itariri

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri, de de 19

L E I Nº 185

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERIMETRO SUBURBANO DE RAPOSO TAVARES".

FIDELIS GASBARRO, Prefeito Municipal de Itariri, faça saber que a Câmara Municipal decretou em sua sessão Ordinária realizada em 4 de setembro de 1.958, e eu sanciono e promulgo a seguinte:-

L E I Nº 185

Artigo 1º - O Perimetro Suburbano de Raposo Tavares, é constituído por uma figura losangular, com dois (2) quilômetros de largura, pela altura que alcançar as divisas naturais, com minima extensão de um (1) quilometro para cada lado de eixo constituído pelo leito da E.F.Sorocabana, tendo a Estação de Raposo Tavares por centro e um (1) quilometro para frente e outro para traz, conforme a descrição à baixo:-

Começa no quilometro 283, mais 545 metros, da E.F.Sorocabana ramal de Juquiá, contados à partir de Mayrink, de onde parte uma reta, paralela à divisa entre o Povoado de Raposo Tavares e as terras da Soc. Cooperativa de Itariri, de rumo 19º23' Noroeste Geografico, que vai encontrar um marco cravado no cume do Divisor das aguas com o Rio de Wright segue por este Divisor em direção à Itariri, até encontrar outro marco, onde parte outra reta, paralela à primeira e de rumo 19º23' Sudeste, e ser de sentido contrario, que vai encontrar o quilometro 285, mais 545 metros, da ja citada ferrovia, atravessando o leito da estrada de Ferro, que com o mesmo rumo e a distancia de 1 (um) quilometro, onde encontra o marco, d'este marco, defletindo à esquerda, segue paralelamente aos travessos que dividem as terras do Estado com as de quem de direito, de rumo 85º23' Sudeste, até encontrar outro marco; cravado na prolongação da primeira reta de quilometro 283, mais 545 metros, de rumo 19º23' Sudeste, onde fecha o Perimetro no ponto de partida.

Artigo 2º - O Perimetro acima descrito encerra a area aproximada de 400,00 Hectares abrangendo todo territorio do Povoado de Raposo Tavares de ambos os lados da Estrada de Ferro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itariri, 8 de setembro de 1.958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRÍ

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri, de de 196
L E I Nº 272/62.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO DE RAPOSO TAVARES, NESTE MUNICÍPIO".

JOÃO FRANCO, Prefeito Municipal de Itariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Itariri, decretou em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 1962, e ele sanciona e promulga a seguinte :-

L E I Nº 272

ARTIGO 1º - O perímetro urbano do Bairro de Raposo Tavares, objeto da presente, fica assim discriminado:

Tem início a 15 metros da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, direção à Santos, em frente a propriedade de Antônio Câncio Mumiz, onde está fixado o marco " A ", seguindo daí em linha reta, pela divisa do terreno do supra citado, 280 metros rumo ao marco " B ", virando-se à esquerda, 90 graus, a Oeste, rumo ao marco " C " em linha reta, 780 metros, trecho esse, feito pela propriedade de Seiam Hanashiro, atravessa a estrada de Areia Branca, terreno de Joki Tokuda, entrando pela propriedade da Policultura de Itariri S/A (Cooperativa) até onde está o marco " C ", virando aí, 90 graus para a esquerda, rumo a Sudoeste, em linha reta, até o marco " D ", dentro da propriedade de Policultura de Itariri S/A (Cooperativa), até o Rio Areado. Aí virando-se à esquerda 90 graus em linha reta, segue 760 metros, rumo a Sudeste, até o marco " E " sendo 570 metros em propriedade de Policultura de Itariri S/A (Cooperativa), até sua divisa, e, 190 metros até a Estrada de Rodagem. Daí, seguindo a Estrada rumo à Peruibe, até a divisa do sítio de José Freire Mendes Júnior e Manoel Pontes, descendo pela mesma em linha reta, 800 metros até encontrar a linha da Estrada de Ferro Sorocabana, aí segue rumo a Juquiá, seguindo a linha em direção a oeste, até o marco " A ", começo e ponto final do perímetro urbano.

ARTIGO 2º - A presente Lei, delimita o perímetro urbano, completando a Lei Nº185 de 8/8/1958, em que discrimina o perímetro suburbano do mesmo Bairro.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itariri, aos 30 dias do mês de junho de 1962.



João Franco
João Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRÍ

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Itariri, de de 196

LEI Nº 273/62.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ANA DIAS".

O Cidadão JOÃO FRANCO, Prefeito Municipal de Itariri, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Itariri, decretou em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 1962, e ele sanciona e promulga a seguinte :-

L E I Nº 273

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA do distrito de ANA DIAS, tem a seguinte delimitação :

Começa à 240 metros da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, rumo a Juquiá, onde há um marco letra " A ", conforme mapa, seguindo em linha reta, entrando em terras da Indústrias-Franco do Amaral 600 metros, rumo a letra " B ", dessa letra - faz-se uma reflexão de 90 graus a esquerda, e segue até a letra " C ", em paralela à linha da Estrada de Ferro Sorocabana, rumo à Santos, e, em propriedade da Indústrias Franco do Amaral, numa extensão de 770 metros, . Novamente refletindo a 90 graus a esquerda, mais 600 metros, ainda em propriedade da citada Indústria, até chegar na linha da E. F. Sorocabana, daí continuando mais 680 metros, em divisa com Joaquim Ramalheiro Júnior, que vai dar à letra " D " e a uma Rua Projetada, dessa letra em 90-graus, reflete-se a esquerda, mais 770 metros, seguindo a Rua - Projetada que divide com terrenos de Sohei Oyagawa até a letra - " E ", daí em reflexão de 90 graus a esquerda, segue em linha - reta que divide com terrenos de : Kamekiti Uethi, Yoshitero Ara shiro e Yoshinobo Suruki, mais 680 metros até encontrar a letra " A ", início e ponto final do perímetro Urbano do Distrito de Ana Dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, - revoga a Lei Nº32 de 28/12/49, e a Lei Nº182 de 21 de julho de 1958.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itariri, aos 30 dias do mês de junho de 1962.



João Franco
João Franco
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

(ESTADO DE SÃO PAULO)

LEI Nº 525/79 DE 16 DE JANEIRO DE 1.979

- Dispõe sobre aumento do perímetro urbano na sede do Município de Itariri.

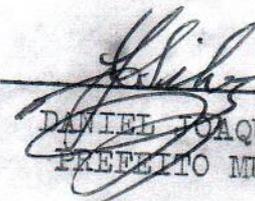
DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 1.979 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aumentado o perímetro urbano da cidade de Itariri, que terá a seguinte delimitação:-

ARTIGO 2º - O ponto de partida do referido aumento do perímetro, começa exatamente no meio do prédio da Estação da FEPASA, defronte aos trilhos da Linha Santos-Juquiá, e em linha reta num raio de 2.500-(dois mil e quinhentos) metros sentido NORTE - SUL - LESTE - OESTE, as terras nele compreendidas passarão a pertencer ao perímetro urbano da Sede do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itariri, 16 de janeiro de 1.979.


DANIEL JOAQUIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

TRADO

Liv. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

(ESTADO DE SÃO PAULO)

LEI Nº 526/79 DE 16 DE JANEIRO DE 1.979

- Dispõe sobre aumento de perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, neste Município.

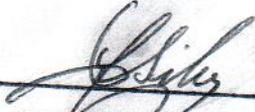
DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 1.979 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aumentado o perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, neste Município, que terá a seguinte delimitação:-

ARTIGO 2º - O ponto de partida do referido aumento de perímetro, começa exatamente no meio do prédio da Estação da FEPASA, defronte aos trilhos da Linha Santos-Juquiá, e em linha reta num raio de 2.000-(dois mil) metros sentido NORTE - SUL - LESTE - OESTE, as terras nele compreendidas passarão a pertencer ao perímetro urbano do Distrito de Ana Dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itariri, 16 de janeiro de 1.979.


DANIEL JOAQUIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

(ESTADO DE SÃO PAULO)

LEI Nº 527/79 DE 16 DE JANEIRO DE 1.979

- Dispõe sobre aumento de perímetro suburbano do bairro de Raposo Tavares, neste Município.

DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 1.979 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

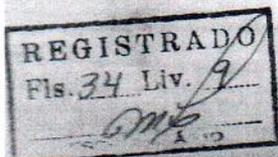
ARTIGO 1º - Fica aumentado o perímetro suburbano do bairro de Raposo Tavares, neste Município, que terá a seguinte delimitação:-

ARTIGO 2º - O ponto de partida do referido aumento de perímetro, começa exatamente no meio do prédio da Estação da FEPASA, defronte aos trilhos da Linha Santos-Juquiá, e em linha reta, num raio de 1.500- (hum mil e quinhentos) metros sentido NORTE - SUL - LESTE - OESTE, as terras nele compreendidas passarão a pertencer ao perímetro suburbano do bairro de Raposo Tavares.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itariri, 16 de janeiro de 1.979.


DANIEL JOAQUIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

(ESTADO DE SÃO PAULO)



LEI Nº 549/80 DE 07 / ABRIL / 1.980.

- Dispõe sôbre delimitação da zona urbana do bairro de Areia Branca.

DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 1980, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

1º - A zona Urbana do bairro de Areia Branca, fica com a seguinte delimitação:-

Começa no marco "B" situado na margem direita de um caminho de quem vai para o cêntro; segue com rumo 56º10' SE, numa distância 15,50 m, confrontando com EDGAR BARBOSA até o marco "C", situado à margem direita do RIBEIRÃO DO ÓLEO; segue para jusante pela margem direita até encontrar o RIBEIRÃO DO LONTRA; atravessa o RIBEIRÃO na projeção da ponte da avenida do lado esquerdo para quem vai para RAPOSO TAVARES; segue para montante, pela margem esquerda, confrontando com o mesmo até o marco "1"; segue com rumo de 6º40' SW, numa distância de 21,70 m, até o marco "2" segue com rumo de 73º08' SE, numa distância de 50,37 m, até o marco "3"; segue com rumo de 27º40' SW, numa distância de 107,24 m, até o marco "4"; segue com rumo de 67º10' SW, numa distância de 47,00 m, até o marco "5", confrontando desde o marco "1" até o marco "5" com OSVALDO CONCEIÇÃO SILVA; segue com rumo de 52º28' NW, numa distância de 139,50 m, confrontando com OSVALDO CONCEIÇÃO SILVA e ANDRÉ FERREIRA até o marco "6"; segue com rumo de 86º48' NW, numa distância de 77,70 m, confrontando com ANDRÉ FERREIRA e HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA até o marco "7"; segue com rumo de 69º08' NW, numa distância de 23,00 m, atravessa a avenida, confrontando com a mesma e com terras de HORÁCIO AGOSTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

1

Lei Nº 1.221/97.

Autoriza remissão dos créditos tributários, tendo em vista nova descrição das divisas dos municípios de Itariri com Peruíbe.

JESUÍTAS SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22/12/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedida a remissão do crédito tributário dos imóveis localizados no Município de Peruíbe, pela nova definição dos limites propostos, que será objeto de apreciação junto à Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A descrição proposta é a seguinte:

I - Começa no espigão entre as águas do Rio São Lourecinho, ao norte, e as do Rio Guanhanhã, ao sul, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do Rio Guanhanhã, que finda na foz do Ribeirão da Figueira; segue por esse contraforte até a citada foz; continua pelo contraforte da margem esquerda do Ribeirão da Figueira até o divisor Guanhanhã-Preto; segue por esse divisor até entroncar com o divisor Vermelho-Guaxiru; segue por este divisor até o morro do Itatinga; continua pelo contraforte da margem esquerda do córrego Vermelho até encontrar o prolongamento da divisa entre o Loteamento Jardim Bom Retiro e a Fazenda do Dr. Campos; segue pelo referido prolongamento e pela referida divisa até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Rio Claro ou Rua 9; daí deflete à direita, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até cruzar com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à esquerda, seguindo pelo referido eixo e pelo seu prolongamento até cruzar com o eixo da Rodovia Padre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Manoel da Nóbrega; deflete à direita, seguindo pelo eixo da referida rodovia até o prolongamento do eixo da Avenida Tancredo Neves; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Mona Liza, pelo qual segue até a divisa da propriedade da empresa ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda., daí, deflete à esquerda, seguindo pela divisa da propriedade da referida empresa até encontrar o prolongamento do eixo da Rua 3; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até encontrar o prolongamento da cerca da divisa da posse de José Gomes; segue pelo referido prolongamento e pela divisa da referida posse, até encontrar o prolongamento da Avenida da Divisa; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo e por seu novo prolongamento até cruzar com o eixo e por seu novo prolongamento até cruzar com o eixo da Estrada Peruíbe - Ana Dias; deflete à direita, seguindo pelo referido eixo até encontrar o prolongamento da divisa entre as Fazendas São João e Quatinga; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pela referida divisa até o rio Branco; alcança a foz do Ribeirão Quatinga, pelo qual sobe até o Ribeirão Serrinha; sobe por este até sua cabeceira sudocidental no espigão Branco-Guaraú; segue por esse espigão até o morro do Batuvi, que é o pião divisor entre os rios Una e Prelado, Azeite e Guaraú.

Artigo 3º - Serão cancelados todos os lançamentos sobre os imóveis acima mencionados até o exercício de 1.997, que passarão a pertencer ao Município de Peruíbe.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a desistir das execuções fiscais já ajuizadas.

Artigo 5º - Os proprietários de imóveis que passarão a pertencer ao Município de Peruíbe, e que recolheram os tributos no Município de Itariri, não terão direito à devolução.

Artigo 6º - O Poder Executivo manterá entendimento com o Município de Peruíbe para estabelecer reciprocidade com relação aos pagamentos dos tributos já feitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

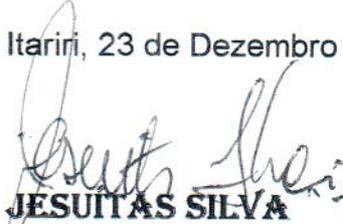
..... 3

Parágrafo Único - A reciprocidade implica em reconhecimento da quitação do pagamento dos tributos por um Município feito no outro, mediante apresentação de certidão.

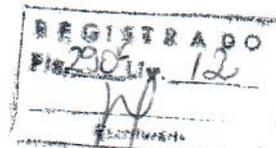
Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 23 de Dezembro de 1.997


JESUITAS SILVA
- Prefeito Municipal -

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.497/05, DE 16 DE MARÇO DE 2.005.

“Define novo perímetro urbano da cidade de Itariri e distritos e dá outras providências”

DANIEL JOAQUIM SILVA, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 15 de março de 2.005, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de lançamento tributário, de competência municipal consistente em IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, definem-se novos perímetros urbanos a seguir:

I- **DOS PERÍMETROS URBANOS**

Art. 2º - O perímetro urbano do centro do Distrito sede do Município de Itariri, Estado de São Paulo, passará a ter a seguinte delimitação:

“Inicia-se no **Marco de nº 01**, de coordenadas E 277.077 e N 7.312.563 localizado na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55) em divisa com o Município de Pedro de Toledo; do **Marco de nº 01**, segue pelo eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), no sentido de quem vai para Itariri, até encontrar o **Marco de nº 02**, de coordenadas E 277.957 e N 7.312.237 ,localizado no Trevo de entrada da cidade de Itariri, Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), do **Marco de nº 02** segue em linha reta, no sentido norte, por uma distancia aproximada de 1.050,00 metros até encontrar o **Ponto 01**, de coordenadas E 277.740 e N 7.313.270, colocado na junção do Córrego do Salto com o Rio do Azeite, do **Ponto 01** segue pelo Rio do Azeite, para jusante, até encontrar a sua junção com o Rio Guanhanhã onde se encontra o **Ponto 02**, de coordenadas E 277.560 e N 7.313.850; do **Ponto 05**, segue pelo Rio Guanhanhã, para montante, até alcançar o cruzamento da divisa de propriedade de Paulo Damasceno, onde se encontra o **Ponto 03** de coordenadas E 278.354 e N 7.313.717, do **Ponto 03** segue no sentido sul, por uma em reta de aproximadamente



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

470,00 metros até encontrar o **Ponto 04**, de coordenadas 278.201 e N 7.313.266, colocado no eixo da Estrada Municipal da Laranja Azeda, do Ponto 04 deflete á esquerda e segue pela Estrada Municipal da Laranja Azeda, no sentido de quem vai para Itariri, até encontrar o seu cruzamento com a Estrada Municipal da Três Barras, onde se encontra o **Ponto 05**, de coordenadas E 279.400 e N 7.312.767, do Ponto 05 deflete a direita e segue pela Estrada Municipal da Três Barras-IRI 331, no sentido de quem vai para Itariri, até encontrar o **Ponto 06**, colocado sobre a ponte que cruza o Rio Areadinho, de coordenadas E 279.407 e N 7.312.474; do Ponto 06 segue pelo Rio Areadinho, para montante, até encontrar o **Ponto 07**, colocado no cruzamento do Rio Areadinho com o alinhamento da divisa de propriedade da Policultura de Itariri; do Ponto 07 e segue pelo Rio Areadinho para montante, até encontrar o **Ponto 08**, colocado na ponte da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), do Ponto 08 deflete á esquerda e segue pelo eixo da referida Rodovia, no sentido de quem vai para Peruibe, até encontrar o **Ponto 09**, de coordenadas E 282.301 e N 7.311.125 ,localizado na saída da Avenida Miguel Ruffo, com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), do Ponto 09 segue pela Avenida Miguel Ruffo, até alcançar o seu cruzamento com a Rua Simplicia Fidalgo Calvo, onde se encontra o **Ponto 10**, de coordenadas E 282.826 e N 7.311.382; do Ponto 10 deflete á esquerda e segue no sentido norte, por uma distancia aproximada de 140,00 metros, até encontrar o **Ponto 11**, de coordenadas E 282.866 e N 7.311.508, colocado na divisa com o Loteamento Jardim do Sol; do Ponto 11 deflete á direita e segue pela divisa do referido Loteamento por uma distancia aproximada de 250,00 metros, até encontrar o **Ponto 12**, de coordenadas E 283.114 e N 7.311.450, colocado na divisa do Conjunto Habitacional Itariri B1; do Ponto 12, deflete á esquerda e segue pela divisa do referido Conjunto Habitacional, por uma distancia de 240,0 metros, onde se encontra o **Ponto 13**; do Ponto 13 deflete á direita e segue pela divisa do citado Conjunto Habitacional, por uma distancia de 150,00 metros até encontrar o **Ponto 14**; do Ponto 14 deflete á direita e segue pela divisa do citado Conjunto Habitacional, por uma distancia de 285,00 metros, até encontrar o **Ponto 15** de coordenadas E 283.251 e N 7.311.382, colocado no eixo da Rua Diamantino Correia; do Ponto 15, deflete á esquerda e segue pela Rua Diamantino Correia, até encontrar o alinhamento da divisa do Loteamento Chácaras São Miguel, onde se encontra o **Ponto 16**, de coordenadas E 283.401 e N 7.311.359; do Ponto 16, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Chácaras São Miguel, por uma distancia em reta de 778,00 metros até encontrar o **Ponto 17**; do Ponto 17, deflete á direita e segue pela divisa do referido Loteamento, por uma distancia em reta de 299,00 metros até encontrar o **Ponto 18**; do Ponto 18, deflete á direita e segue pela divisa do citado Loteamento, por uma distancia em reta 836,00 metros até encontrar o **Ponto 19**, colocado no eixo da Linha Férrea FERROBAN; do Ponto 19, deflete á esquerda e segue pelo eixo da Ferrovia,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

no sentido de quem vai para Peruibe, por uma distancia de 80,00 metros, até encontrar o **Ponto 20**, colocado fronteiro á divisa do Loteamento Jardim Primavera; do Ponto 20 deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa do Loteamento Jardim Primavera, por uma distancia em reta de 770,00 metros até encontrar o **Ponto 21**, de coordenadas E 283.578 e N 7.310.582, colocado no eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); do Ponto 21, segue pelo alinhamento da divisa do citado Loteamento, por uma distancia em reta de 810,00 metros, até encontrar o **Ponto 22**; do Ponto 22, deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento da divisa do citado Loteamento, por uma distancia em reta de 330,00 metros, até encontrar o **Ponto 23**; do Ponto 23, segue pelo alinhamento da divisa do Sítio Tambum, por uma distancia em reta de 520,00 metros, até encontrar o **Ponto 24**, de coordenadas E 283.101 e N 7.310.610, colocado na Estrada do Portão Preto (IRI-458); do Ponto 24 segue pela Estrada do Portão Preto (IRI-458), até encontrar o **Ponto 25**, de coordenadas E 282.583 e N 7.309.909, colocado na ponte sobre o Ribeirão do Areadinho, do Ponto 25, segue pela Estrada do Portão Preto (IRI-458), até encontrar o **Ponto 26**, de coordenadas E 282.225 e N 7.309.802 colocado no cruzamento com a Estrada do Sítio do Aquino, do Ponto 26 segue pela Estrada do Portão Preto (IRI-458), até encontrar o **Ponto 27**, de coordenadas E 281.478 e N 7.309.824, colocado no cruzamento com a Estrada do Sítio do Zé da Serra, do Ponto 27, segue pela Estrada do Portão Preto (IRI-458), até encontrar o **Ponto 28**, de coordenadas E 280.532 e N 7.309.965, colocado no cruzamento com a Estrada do Sítio do José de Lima, do Ponto 28 deflete à esquerda e segue no sentido oeste, por uma distancia em reta de aproximadamente 1.700,00 metros, até encontrar o **Ponto 29**, de coordenadas E 278.983 e N 7.309.263, colocado na divisa com Loteamento fronteiro á Ponte Pencil, do Ponto 29, deflete à esquerda e segue no sentido sul, por uma distancia em reta de aproximadamente 1.600,00 metros até encontrar o **Ponto 30**, de coordenadas E 279.423 e N 7.307.410, colocado na cabeceira da Ponte sobre o Rio do Azeite, na Estrada Municipal do Arariba - IRI 358, seguindo daí pela citada Estrada até encontrar a Estrada Municipal da Igrejinha - IRI 363, onde se encontra o **Ponto 31**, de coordenadas E 279.423 e N 7.3307.410, do Ponto 31, deflete á direita e segue pela Estrada Municipal da Igrejinha -IRI 363 até encontrar **Ponto 32**, de coordenadas E 279.206 e N 7.307.262, colocado na ponte sobre o Rio Jatay, do Ponto 32 segue pelo Rio Jatay, para montante, até encontrar o **Ponto 33**, de coordenadas E 278.693 e N 7.306.701, colocado no cruzamento com a divisa do Sítio São Sebastião, do Ponto 33, segue no sentido oeste, por uma reta aproximada de 865,00 metros até encontrar o **Ponto 34**, de coordenadas E 278.055 e N 7.307.283, colocado na margem direita do Rio das Pedras, em divisa com propriedade de Benvindo Paixão, do Ponto 34 segue por uma distancia em reta, de aproximadamente 2.500,00 metros, onde se encontra o **Ponto 35**, de coordenadas E 277.820 e N 7.309.770, colocado em divisa com



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

propriedade de Marcelo França, do Ponto 35 segue por uma distancia em reta, de aproximadamente 2.610,00 metros onde se encontra o **Ponto 36**, de coordenadas E 276.300 e N 7.311.895, colocado no cruzamento do limite de divisa entre os municípios de Itariri e Pedro de Toledo com uma rede de alta tensão, daí deflete á direita e segue pelo limite da divisa entre os municípios de Itariri e Pedro de Toledo, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º.- O perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, do Município de Itariri, Estado de São Paulo, passará a ter a seguinte delimitação:

“Inicia-se no **Ponto 201**, de coordenadas E 289.495 e N 7.310.636 ,localizado no eixo da Rodovia Ramal de ligação Itariri/Peruibe, fronteiro a divisa de propriedade de Espólio de Eva de Lima Rodrigues, seguindo daí no sentido norte, pela divisa acima citada, por uma distancia em reta de 904,00 metros, até alcançar o **Ponto 202**, de coordenadas E 289.715 e N 7.311.513; do Ponto 202 deflete á direita e segue no sentido leste, por uma distancia em reta de aproximadamente 308,00 metros, até encontrar o **Ponto 203**, de coordenadas E 290.017 e N 7.311.449, colocado na ponte do córrego afluente do Rio Ubatubinha, na Estrada Municipal do Guanhanhã IRI-114; do Ponto 203 segue em reta por uma estrada Projetada, pela divisa do Loteamento Vila Ana Dias, por uma distancia aproximada de 275,00 metros, até encontrar o **Ponto 204**, de coordenadas E 290.288 e N 7.311.398; do Ponto 204, deflete á direita e segue pela Estrada Vicinal Projetada, por uma distancia de 140,00 metros até encontrar o **Ponto 205**, de coordenadas E 290.254 e N 7.311.258, colocado no eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); do Ponto 205 deflete á esquerda e segue pelo eixo da rodovia, no sentido de quem vai á Peruibe, por uma distancia em reta de 220,00 metros, até alcançar o **Ponto 206**; do Ponto 206 deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Vila Ana Dias, até encontrar o seu cruzamento com o Rio Ubatubinha, onde se encontra o **Ponto 207**; do Ponto 207, deflete á esquerda e segue pelo Rio Ubatubinha, para jusante, até encontrar o seu cruzamento com a divisa do Loteamento Chácaras São José, onde se encontra o **Ponto 208**; do Ponto 208, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Chácaras São José, até o seu cruzamento com o eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55) onde se encontra o **Ponto 209**; do Ponto 209, deflete á direita e segue pelo eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), no sentido de quem vai á Peruibe, até seu cruzamento com o alinhamento da divisa do Loteamento Chácaras São José, onde se encontra o **Ponto 210**, de coordenadas E 290.978 e N 7.311.209; do Ponto 210, deflete á direita e segue pelo alinhamento da divisa do citado Loteamento, por uma distancia em reta de 880,00 metros, até encontrar o **Ponto 211**, de coordenadas E 290.743 e N 7.310.361,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

colocado no eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe; do Ponto 211, deflete à direita e segue pelo eixo da citada Rodovia, até encontrar o seu cruzamento com o alinhamento da divisa do Loteamento Recanto Santa Rosa, onde se encontra o **Ponto 212**; do Ponto 212, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da divisa do Loteamento Recanto Santa Rosa por uma distância em reta de 295,00 metros, até encontrar o **Ponto 213**; do Ponto 213 deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa do Loteamento Recanto Santa Rosa, até encontrar o **Ponto 214**, colocado no eixo da Estrada Vicinal do Cabuçú; do Ponto 214, deflete à direita pelo eixo da citada Estrada até encontrar o **Ponto 215**, colocado no eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe; do Ponto 215 deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe, no sentido de quem vai à Itariri, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art.4º.- O **perímetro urbano isolado** do Loteamento Recanto São José, do Município de Itariri, Estado de São Paulo, passará a ter a seguinte delimitação:- Inicia-se em um ponto na margem da Estrada do Wright - IRI 446, no **Marco de nº 01** de coordenadas E 281.792 e N 7.314.148; do Marco de nº 01, segue em sentido Norte, por uma linha reta, por uma distância de 500,00 metros, até encontrar o **Ponto 120** de coordenadas E 281.849 e N 7.314.645; do Ponto 120 segue em linha reta por uma distância de 251,80 metros, até encontrar o **Ponto 121**, de coordenadas E 282.097 e N 7.314.601; do Ponto 121 segue em linha reta, sentido Sul, por uma distância de 500,00 metros, até encontrar o **Ponto 122**, de coordenadas E 282.040 e N 7.314.104; do Ponto 122 segue em linha reta por uma distância de 251,80 metros, até encontrar o **Marco de nº 01**, ponto inicial do perímetro ora descrito.

II- DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS

Art. 5º.- Considera-se zona urbana as áreas urbanizáveis, assim descritas:

I- Chácaras 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 13, 14, 16 e 17 do Loteamento Vila Ana Dias, que inicia-se no **Ponto 202** do perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, de coordenadas E 289.715 e N 7.311.513; do Ponto 202 deflete à direita e segue no sentido leste, por uma distância em reta de aproximadamente 308,00 metros, até encontrar o **Ponto 203**, de coordenadas E 290.017 e N 7.311.449, colocado na ponte do córrego afluente do Rio Ubatubinha, na Estrada Municipal do Guanhanã IRI-114; do Ponto 203 segue em reta por uma estrada Projetada, pela divisa do Loteamento Vila Ana Dias, por uma distância aproximada de 275,00 metros, até encontrar o **Ponto 204**, de coordenadas E 290.288 e N 7.311.398; do Ponto 204, deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Projetada, por uma distancia de 140,00 metros até encontrar o **Ponto 205**, de coordenadas E 290.254 e N 7.311.258, colocado no eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); do Ponto 205 deflete à esquerda e segue pelo eixo da rodovia, no sentido de quem vai á Peruibe, por uma distancia em reta de 220,00 metros, até alcançar o **Ponto 206**; do Ponto 206 deflete á esquerda e segue pela divisa das Chácaras 17 e 16, por uma distancia aproximada de 360,00 metros até encontrar o **Ponto A**, do Ponto A deflete á esquerda e segue pelo alinhamento da divisa das Chácaras 16, 13, 10, 7, 4 e 1, por uma distancia aproximada de 790,00 metros até encontrar o **Ponto B**, do Ponto B deflete á esquerda e segue por uma distancia aproximada de 160,00 metros até encontrar o ponto inicial.

II- O Bairro de Areia Branca Município de Itariri, que inicia-se no **Marco de nº 05**, de coordenadas E 284.368 e N 7.315.932, colocado sobre a Ponte sobre o Ribeirão do Óleo, na Estrada que vai de Areia Branca ao Bairro do Taquarussu (IRI 418), do Marco de nº 05 segue pelo Ribeirão do Óleo para montante, até encontrar um Córrego sem nome, afluente deste Ribeirão, na Estrada do Lontra – IRI 427, onde se encontra o **Marco de nº 06**, de coordenadas E 284.729 e N 7.315.858, do Marco de nº 06, segue pela Estrada do Lontra até alcançar o **Ponto 125**, colocado no inicio da Rua 3 e divisa da propriedade de Oswaldo Conceição Silva, do Ponto 125 deflete á esquerda e segue pela divisa da propriedade de Oswaldo Conceição Silva até encontrar a divisa com propriedade de André Ferreira, onde se encontra o **Ponto 126**, do Ponto 126 segue pela divisa de propriedade de André Ferreira e o Bairro de Areia Branca, até encontrar o **Ponto 127**, do Ponto 127 segue pela divisa de propriedade de André Ferreira e Oracio Agostinho Carreira, até seu cruzamento com o Ribeirão do Óleo, onde se encontra o **Ponto 128**, do Ponto 128, deflete á direita e segue pelo Ribeirão do Óleo, para montante, até alcançar o Marco Inicial.

III- As área existente entre o Loteamento Vila Ana Dias e o Loteamento Chácaras São José localizado no Distrito de Ana Dias, que inicia-se no **Ponto 206**; do Ponto 206 deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Vila Ana Dias, até encontrar o seu cruzamento com o Rio Ubatubinha, onde se encontra o **Ponto 207**; do Ponto 207, deflete à esquerda e segue pelo Rio Ubatubinha, para jusante, até encontrar o seu cruzamento com a divisa do Loteamento Chácaras São José, onde se encontra o **Ponto 208**; do Ponto 208, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Chácaras São José, até o seu cruzamento com o eixo da Rodovia Padre Manoel da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Nóbrega (SP-55) onde se encontra o **Ponto 209**; do Ponto 209, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), no sentido de quem vai á Itariri, até encontrar o ponto inicial.

IV- área da Fazenda Laranjeiras, no Distrito de Ana Dias, iniciando-se no o **Ponto 215**, colocado no eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe; do Ponto 215 segue pelo eixo da Estrada Vicinal do Cabuçú até encontrar o **Ponto 214**, do perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, do Ponto 214, segue no sentido sul, até encontrar um ponto colocado na divisa com a Estação Ecológica Juréia / Itatins, daí deflete á direita e segue pela divisa entra a Estação Ecológica Jureia/Itatins e a Fazenda Laranjeiras, até encontrar um ponto colocado em divisa com propriedade de Gert Nobiling, daí deflete á direita e segue em sentido norte, pela divisa da Fazenda Laranjeiras com Sítios do Km. 93, até encontrar um ponto colocado no eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe, daí deflete á direita e segue pelo eixo da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe, no sentido de quem vai á Perúibe, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

V- O loteamento Parque Cabuçú, localizado no Distrito de Ana Dias, assim se descrevendo: inicia-se no **Ponto 220**, colocado no alinhamento da cerca que limita a Faixa de domínio da Rodovia Ramal de Ligação Itariri/Peruíbe, seguindo daí pelo alinhamento da citada cerca e divida do Loteamento, no sentido de quem vai para Perúibe, por uma distancia aproximada de 400,00 metros até encontrar o **Ponto 221**, do Ponto 221 deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento, no sentido sul, por uma distancia aproximada de 810,00 metros, até encontrar o **Ponto 222**, colocado na margem esquerda do Rio Cabuçú, do Ponto 222 deflete á direita e segue pela margem do Rio Cabuçú, para montante, por uma distancia aproximada de 410,00 metros até encontrar o **Ponto 223**, do Ponto 223, deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento, no sentido norte, por uma distancia aproximada de 940,00 metros, até encontrar o ponto inicial.

VI- Bairro Nova Itariri, localizado no Distrito de Ana Dias, Município de Itariri-SP, assim se descrevendo: inicia-se no **Ponto 230**, colocado no eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, (SP-55), fronteiro ao alinhamento do Loteamento Condomínio Vilalva, seguindo daí pelo alinhamento da divisa do Loteamento Condomínio Vilalva, até alcançar a divisa do Loteamento Parque Serramar, onde se encontra o **Ponto 231**, do Ponto 231, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com Hélio Cunha, até encontrar o **Ponto 232**, do Ponto 232,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com Escala Imóveis S.C. Ltda. Até encontrar o **Ponto 233**, do Ponto 233, deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com Dirceu Gonçalves de Souza, até encontrar o **Ponto 234**, colocado no alinhamento da Rua 22 do referido Loteamento, do Ponto 234, deflete á esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 22, até encontrar o **Ponto 235**, em divisa com Dirceu Gonçalves de Souza, do Ponto 235, deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com Dirceu Gonçalves de Souza, até encontrar o **Ponto 236**, do Ponto 236, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com Dirceu Gonçalves de Souza, até encontrar o **Ponto 237**, do Ponto 237, deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com José Batista Campos, até encontrar o **Ponto 238**, do Ponto 238, deflete á direita e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com José Batista Campos, até encontrar o **Ponto 239**, do Ponto 239, deflete á esquerda e segue pela divisa do Loteamento Parque Serramar, em divisa com José Batista Campos, até encontrar o **Ponto 240**, do Ponto 240, segue pela divisa do Loteamento Jardim Bom Retiro, em divisa com José Batista Campos, até encontrar o **Ponto 241**, do Ponto 241, deflete á direita e segue pelo alinhamento da Rua 9 até alcançar o seu cruzamento com a Rua Piracicaba onde se encontra o **Ponto 242**, do Ponto 242, deflete á esquerda e segue pela Rua Piracicaba, do Loteamento Jardim Bom Retiro, até alcançar o eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), onde se encontra o **Ponto 243**, do Ponto 243, deflete á esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55) até encontrar o ponto inicial.

VII- Bairro Caraminguava no Distrito de Ana Dias, Município de Itariri-SP, assim se descrevendo: inicia-se no **Ponto 250**, colocado no alinhamento da Rua 1, do Loteamento Estância dos Eucaliptos, em divisa com propriedade de Mariano Rivero Gomes e irmãos ou sucessores, seguindo daí pelo alinhamento da divisa do Loteamento Estância dos Eucaliptos e Loteamento Jardim Quilles, até alcançar o **Ponto 251**, em divisa com propriedade de Enplan Engenharia Construtora Ltda, do Ponto 251, deflete á direita e segue pelo alinhamento do Loteamento Jardim Quilles e propriedade da Enplan Engenharia Construtora Ltda, até encontrar o **Ponto 252**, colocado na divisa do Município de Itariri com o Município de Peruíbe, do Ponto 252, deflete á direita e segue pela divisa do Município de Itariri com o Município de Peruíbe até alcançar o seu cruzamento com o alinhamento da Rua 1 do Loteamento Estância dos Eucaliptos, onde se encontra o **Ponto 253**, do Ponto 253 segue pelo alinhamento da Rua 1, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro – Itariri
/SP

CEP: 11.760.000

www.itariri.sp.gov.br

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 6º - Considera-se, ainda, zona urbana os imóveis localizados fora das zonas definidas nos artigos anteriores, se forem destinados a habitação, a indústria, ao comércio e ao lazer.

Art. 7º.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º.- Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 16 DE MARÇO DE 2.005.

DANIEL JOAQUIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.863/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A LEI 1.221/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

REJANE MARIA SILVA, Prefeita Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2014, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei 1.221/97, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I- Começa no espigão entre as águas do Rio São Lourençinho, ao norte, e as do Rio Guanhanhã, ao sul no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do Rio Guanhanhã, que finda na foz do Ribeirão da Figueira; segue por esse contraforte até a citada foz; continua pelo contraforte da margem esquerda do Ribeirão da Figueira até o divisor Guanhanhã-Preto; segue por esse divisor até entroncar com o divisor Vermelho - Guaxirú; segue por este divisor até o morro do Itatinga; continua pelo contraforte da margem esquerda do córrego Vermelho até encontrar o prolongamento da divisa entre o Loteamento Jardim Bom Retiro e a Fazenda do Dr. Campos; segue pelo referido prolongamento e pela referida divisa até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Rio Claro ou Rua 9; daí deflete à direita, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até cruzar com o eixo da Rua Piracicaba; deflete à esquerda, seguindo pelo referido eixo e pelo seu prolongamento até cruzar com o eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; deflete à direita, seguindo pelo eixo da referida rodovia até o prolongamento do eixo da Avenida Tancredo Neves; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Mona Liza, pelo qual segue até a divisa da propriedade da empresa ENPLAN Engenharia e Construtora LTDA, daí, **deflete à direita**, seguindo pela divisa da propriedade da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

referida empresa até encontrar o prolongamento do eixo da Rua 3; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo até encontrar o prolongamento da cerca da divisa da posse de José Gomes; segue pelo referido prolongamento e pela divisa da referida posse, até encontrar o prolongamento da Avenida da Divisa; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pelo referido eixo e por seu novo prolongamento até cruzar com o eixo e por seu novo prolongamento até cruzar o eixo da Estrada Peruíbe - Ana Dias; deflete à direita, seguindo pelo referido eixo até encontrar o prolongamento da divisa entre as Fazendas São João e Quatinga; deflete à esquerda, seguindo pelo referido prolongamento e pela referida divisa até o Rio Branco; alcança a foz do Ribeirão Quatinga, pelo qual sobe até o Ribeirão Serrinha; sobe por este até sua cabeceira sudocidental no espigão Branco-Guaraú; segue por esse espigão até o morro do Batuvi, que é o pião divisor entre os rios Uma e Prelado, Azeite e Guaraú”.

Art. 4º As despesas com a execução dessa lei neste exercício e nos exercícios subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 24 DE JANEIRO DE 2014.

REJANE MARIA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL